



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI 98/2017, 20 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a instalação de Faixas de Pedestres Elevadas no âmbito do Município de Silvânia, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Silvânia, Estado de Goiás, por seu Poder Executivo, autorizado a construir e instalar, no âmbito da cidade "Faixas de Pedestres Elevadas", no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos que podem ceifar vidas, no trânsito urbano.

Art. 2º Considera-se como "Faixas de Pedestres Elevadas" a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º As "Faixas de Pedestres Elevadas" de que trata o art. 1º podem ser construídas em vias públicas de elevado risco de atropelamentos, em razão do tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou em pontos específicos como frente das Escolas, Hospitais, Instituições Públicas, Pontos onde o Órgão



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

competente reconheça a sua necessidade para coibir o risco de atropelamentos e, conseqüentemente, salvas vidas.

Parágrafo único – Em caráter inicial, já ficam estabelecidos como pontos de incidência para construção das Faixas tratadas nesta Lei os seguintes pontos:

- a. em frente à Saneago;
- b. em frente ao Instituto Auxiliadora;
- c. em frente ao Hospital;
- d. em frente ao coégio Estadual José Paschoal da Silva e Lar dos

Idosos;

- e. em frente ao Colégio Estadual Dom Emanuel;
- f. em frente ao Supermercado Fama.

Art. 4º A sinalização de solo das “Faixas de Pedestres Elevadas” deverá ser horizontal e feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do condutor e motorista.

Art. 5º O Poder Público poderá instalar placas indicativas de advertência contendo os seguintes dizeres: “Atenção, reduza a velocidade, lombofaixa para a travessia de pedestres”.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, caso necessário, regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, 20 de fevereiro de 2017

Washington Gomes de Sousa
Washington Gomes de Sousa
Vereador propositor



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade principal propiciar maior segurança aos pedestres na travessia das ruas do Município de Silvânia, fazendo com que a velocidade dos veículos seja diminuída nos locais de sua instalação.

Ademais, as faixas elevadas também auxiliarão os cadeirantes de nossa municipalidade, na medida em que estes encontram imensa dificuldade para atravessarem as vias de nossa cidade, devido à altura do meio fio em relação às faixas atuais existentes.

Pelo exposto, na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresento o presente projeto de lei para apreciação e votação, no aguardo que seja aprovado, por ser extrema relevância social.

Washington Gomes de Sousa

Vereador proponente